

PROCESSO N°
1971/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de lei nº 98/18

Deu origem a uma
automa de leme Vereador

Autor: de Ver. Elias Eliel Ferreira

AUTUAÇÃO

Aos trez dias do mês de setembro de 2018
autuo O Pl. nº 98/18 em feute

Eu, _____, subscrevi

autogravo da lei nº 79/18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Prat	Fls
1971/18	02
ME	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Proc. 1971/18
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 1976 L. N. 39 Fis.
Recebido em 3/9 2018

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N° 98/2018.

Dá denominação a via pública "Maria Antonia Leme Penteado".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Passa a denominar-se a Rua “Maria Antonia Leme Penteado” a Rua 02, localizada no “Jardim Paraiso”, no município de Leme.

Artigo. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, em 03 de setembro de 2018

Elias Eliel Ferrara

Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

C. M. LEME
1971/10/03
aj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa para a denominação à Rua 02 sem denominação oficial, localizada no Jardim Paraiso, com o nome da Senhora “Maria Antonia Leme Penteado”, para homenageá-la, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Mãe amada, irmã querida por todos, que sempre viveu e morou em Leme, que com seu jeito tímida de ser conquistou a todos que tiveram o prezer de conhecê-la e viver com ela.

Portanto, a homenagiada é merecedora desta honraria, por ser muito estimada pelas pessoas que com ela conviveram e, portanto, será sempre lembrada como um exemplo a ser seguida.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, em 03 de setembro de 2018

Elias Eliel Ferrara
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

C. M. LEME
1971/18 FIS OG
M



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Cristina Mari Kaneko Antonio Carlos Gedoi
OFICIAL OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

certifico que na data de 16 de outubro de 2007, às 12:00h, C-48, ds fls. 164 verso, sob o n° 23074, foi feito o registro de óbito de

MARIA ANTONIA LEME PENTEADO

falecida a 27 de outubro de 2007, às 04:30 horas, nesta cidade de Leme, em sua residência, à Avenida Maria Helena, nº 428, Jd. Capitólio, de sexo feminino, de profissão dona de casa, natural de Leme, Estado de São Paulo, então domiciliada e residente à Avenida Maria Helena, nº 428, Jd. Capitólio, Leme/SP, com setenta e quatro anos de idade, de estado civil divorciada de Arlindo Vigatto, com quem foi casada neste cartório, aos 01/09/1.977, (LB-43, fls. 057, nº 8.311), filha de BENEDITO LEME PENTEADO e de ADELIA ROSA GRACIOLI.

Por declarar João Gilmar Rebelatto e o óbito foi atestado pelo Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Paggion, tendo sido a causa da morte sem assistência.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal São José Batista, nesta cidade de Leme.

Observações: A falecida deixa bens, era eleitora, deixa 4 filhos: José Aparecido 52 anos; Sebastião 48 anos; Maria Silda 15 anos e Maria das Graças 43 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 29 de outubro de 2007

Tel. (019) 3571-3052 - Fax: (019) 3571-1359 - e-mail: camaraleme@ig.com.br

C. M. LEME
1971/18 05



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada,
que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que: A Rua
2 localizado no Jardim Paraíso, até a presente data nada consta quanto à denominação
oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

de Leme, em 15 de março de 2.017.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

Murilo Vigatto
Núcleo de Cadastro Imobiliário

AV. 29 DE AGOSTO, 668 – FONE (19) 3573-4000 – FAX (19) 3573-4900 – C.G.C. 46.362.661/0001-68 – LEME/S.P

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, em 03 de setembro de 2018

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 03/9/18

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc. 1971/18	Fis 06
AB	

DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

Tomar providencias no sentido de emissão de parecer jurídico referente ao PL 98/18 – Da denominação a via "publica ""Maria Antônia Leme Penteado"".

Leme/SP, 04 de setembro de 2.018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Prop 1971/81 FIS 07
AB

PROJETO DE LEI Nº 98/2018.

EMENTA: “Dá denominação a via pública “Maria Antonia Leme Penteado”.

AUTORIA: Elias Eliel Ferrara.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dá denominação a via pública – Rua “MARIA ANTONIA LEME PENTEADO”, a Rua “02” (dois), localizada no “Jardim Paraiso”, no município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Proc. 97 1/8 08
AM

"Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"**

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Proc. 1971/18 09
AB

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 98/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 05 de setembro de 2018.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

10/09/2010



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 10/09/10

VISTA

Em 11 de setembro de 2010

Com vista das
comissões

Funcionário _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Prog 1971/18 10
AB

PROJETO DE LEI Nº 98/2018

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Maria Antonia Leme Penteado”

AUTORIA: Vereador Elias Eliel Ferrara.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Elias Eliel Ferrara, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua “**Maria Antonia Penteado**” a Rua 02 (dois), localizada no Jardim Paraiso, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que a Senhora Maria Antonia era uma grande trabalhadora, um verdadeiro espelho de honestidade e caráter e um exemplo a ser seguido.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de outubro de 2007, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Prod 1971/8 11
AM

que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

4.] –

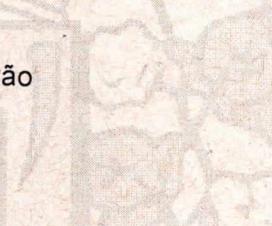
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 12 de setembro de 2018.

Pela Comissão C. J. e R.

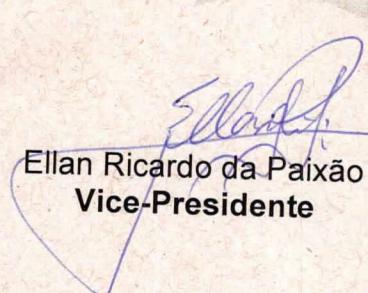

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Proc 1971/18 12
AB

A Ordem do Dia

08 / 10 / 20 18

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 98/18, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação

Em 08 de outubro de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Proc. 197/VB 13
OB

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 98/2018.

Dá denominação a via pública "Maria Antonia Leme Penteado".

Artigo. 1º - Passa a denominar-se a Rua "Maria Antonia Leme Penteado" a Rua 02, localizada no "Jardim Paraíso", no município de Leme.

Artigo. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de outubro de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente